



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 25/2025**

**Educação, Saúde e Assistência Social  
Legislação Justiça e Redação Final**

Sapezal, 26 de agosto de 2025

**Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (a),**

A presente proposta de alteração visa ampliar a transparência e, principalmente, garantir o direito de acesso à informação a toda população, independentemente de suas condições sociais ou acesso à tecnologia.

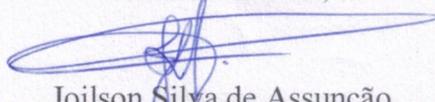
Embora a lei original tenha representado um avanço significativo, sua aplicação prática ainda enfrenta um desafio: grande parte dos usuários da rede pública não possui acesso contínuo à internet ou familiaridade com ferramentas digitais.

Assim, a inclusão da obrigatoriedade de divulgação diretamente nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidade Médica busca atender à realidade local, permitindo que o cidadão tenha informação clara e imediata, no momento em que procura o atendimento. Essa medida evita deslocamentos desnecessários, filas e frustrações decorrentes da falta de conhecimento sobre a disponibilidade dos medicamentos.

Portanto, a alteração proposta não apenas fortalece o objetivo inicial da Lei, como também aproxima a gestão pública da população, promovendo maior eficiência e humanização no atendimento à saúde. Além disso, a medida contribui para reduzir desinformações e reclamações infundadas decorrentes da falta de comunicação adequada, oferecendo à comunidade dados precisos e atualizados. Dessa forma, o Poder Executivo será auxiliado no cumprimento de sua função social, com mais transparência e credibilidade perante os cidadãos.

Sendo o que tínhamos a considerar e na certeza que estes legisladores passarão a analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, na forma como se apresenta.

Atenciosamente,

  
Joilson Silva de Assunção  
**vereador**



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.790/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador que ao final subscreve, Sr. Joilson Silva de Assunção, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para apreciação e deliberação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 1.790/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgar de maneira fácil, acessível e em linguagem clara, pelos meios ao seu alcance, a relação atualizada, constando a data de entrada, fabricação, lote e validade de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.”

Art. 2º O artigo 2º da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, bem como no Portal de Transparência do Município, nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Médicas Ricardo Roberto deste Município.”

§ 1º A informação deve ser precisa, quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§ 2º Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível à população.

§ 3º A atualização deverá ser realizada sempre que houver alteração no estoque, garantindo que as informações sejam claras e acessíveis



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

---

aos usuários.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.790/2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Joilson Silva de Assunção  
**vereador**